



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 428

Lapa, 02 de Setembro de 2008

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio celebrado entre o Município e o Banco Itaú S/A, visando a concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 779 / 2008

Data: 04/09/2008 - 11:32

Responsável: MAD


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPA E BANCO ITAÚ S/A ,
VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS SOB CONSIGNAÇÃO
DAS CONTRAPRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Por este instrumento particular firmado pelo MUNICÍPIO DE LAPA, pessoa jurídica de direito público e interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.020.452/0001-05, representada por seu Prefeito, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, doravante designada **CONSIGNANTE**; e de outro lado o BANCO ITAÚ S/A , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designada **BANCO**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1 As atividades abrangidas pelo presente instrumento destinam-se a possibilitar a aprovação e concessão de empréstimos pessoais aos servidores do Município de Lapa, por parte do BANCO ITAÚ S/A, a serem formalizados por meio de contratos firmados exclusivamente entre o Banco e o próprio servidor, sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

1.1.1 A concessão dos empréstimos subordina-se a decisão exclusiva do BANCO ITAÚ S/A, observadas as condições deste instrumento, e as normas emanadas do Banco Central do Brasil.

1.1.2 Nenhuma obrigação assumirá o **BANCO**, em conceder empréstimo caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos em sua política de concessão de crédito.

2. DO VALOR

2.1 O limite individual dos empréstimos deve estar enquadrado a outros limites eventualmente estabelecidos pelo Banco Central do Brasil ou pelo BANCO ITAÚ S/A.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

3.1 Informar expressamente ao **BANCO** o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação de empréstimos, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro: No cálculo da margem consignável deverá ser observado o Decreto Municipal n.º 9123, de 19 de maio de 2003 e Decreto n.º 11979, de 02 de outubro de 2006, para efeitos de obtenção de empréstimo junto ao **BANCO**.

Parágrafo Segundo: A **CONSIGNANTE** é responsável pela emissão e controle do limite de margem consignável disponível para o servidor, obrigando-se, a, mensalmente, e até a final liquidação de cada contrato de empréstimo celebrado, registrar e reservar em favor do BANCO ITAÚ S/A a margem consignável dos servidores, cujo cancelamento somente poderá ser promovido com a expressa autorização do BANCO ITAÚ S/A.

3.2 Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos do Departamento de Recursos Humanos, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pelas informações de caráter financeiro a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos que trata o presente Convênio.

3.3 Deferir, formalizar e validar, a pedido do servidor interessado, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos.

3.4 Providenciar a consignação em folha de pagamento das parcelas averbadas e devidas mensalmente de cada servidor, de acordo com as informações prestadas pelo **BANCO**.

3.5 Reter e disponibilizar mensalmente os recursos relativos às prestações debitadas na folha de pagamento dos servidores/funcionários, conforme Cláusula 3.4 deste Convênio, na conta corrente da **CONSIGNANTE**, utilizada para pagamento da folha dos servidores, nº. 05223-6, Agência 2908 – Lapa (PR), no prazo de 10 (dez) dias após a efetiva consignação das parcelas na data da folha de pagamento dos servidores/funcionários e autoriza o BANCO ITAÚ S/A a proceder o débito referente aos recursos consignados em folha, conforme Cláusula 3.4.

3.6 Encaminhar ao **BANCO**, mensalmente, relação contendo a indicação de todos os dados relativos a cada parcela consignada em folha de pagamento (valor e número da prestação, o nome e número do CPF do servidor, mês de competência, etc.).

3.7 Tomar providências para regularização de qualquer processo, inclusive de ocorrências eventualmente rejeitadas, bem como, as que objetivarem a cobrança de prestações não descontadas.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA-A
NIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 02/09/2008



4. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

4.1 Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Empréstimo, Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização Para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações.

4.2 Colher as assinaturas nos documentos acima mencionados e em outros necessários para viabilizar as operações.

4.3 Providenciar, diretamente com o servidor, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência.

4.4 Conceder os empréstimos, a seu exclusivo critério, observando as condições contratuais e normas legais vigentes na data da contratação.

4.5 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Departamento de Recursos Humanos da **CONSIGNANTE**, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas.

4.6 Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos da **CONSIGNANTE**, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número do CPF dos servidores, os valores das prestações dos empréstimos a serem consignadas, mês de início e término, para que a **CONSIGNANTE** proceda os devidos descontos em folha de pagamento.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, por idêntico período, através da celebração de aditivo próprio.

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver prorrogação, ficam assegurados os direitos e obrigações contraídos durante a vigência deste instrumento, relativamente aos empréstimos e financiamentos autorizados, até a sua integral liquidação.

5.2 O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio à outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de crédito pessoal em curso, encaminhadas e aprovadas.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



5.3 Poderá, ainda haver rescisão unilateral, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem pagamento de qualquer multa, nos casos de:

- a) Extinção, liquidação, falência ou concordata de qualquer das partes;
- b) Descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula prevista neste instrumento, por qualquer das partes.

Parágrafo Único: Em qualquer caso de rescisão, as obrigações decorrentes de contratos de empréstimo já celebrados, perdurarão até sua final liquidação.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 A responsabilidade e faculdade pela concessão do empréstimo é exclusiva do BANCO ITAÚ S/A, não se responsabilizando a **CONSIGNANTE** pelas obrigações assumidas pelo servidor junto ao **BANCO**, e nem pelas informações cadastrais que o mesmo prestar por ocasião da solicitação do crédito, nem pela autenticidade da assinatura do mutuário.

6.2 A liberação dos empréstimos será processada sempre em favor do servidor, através de crédito em conta corrente ou cheque administrativo.

6.3 Os casos de licenças e férias, não poderão ser alegados para efeito de não consignação. A **CONSIGNANTE** deverá fazer a retenção em folha de pagamento da margem consignável para satisfação dos débitos das prestações do empréstimo contratado pelo servidor.

6.4 Ocorrendo o desligamento do servidor que possua empréstimo, a **CONSIGNANTE** deverá informar o fato ao **BANCO** no prazo de 5 (cinco) dias para que este tome as providências cabíveis, e compromete-se a descontar, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias devidas no acerto de contas, o saldo devedor do empréstimo concedido com base neste Convênio, para pagamento ao BANCO ITAÚ S/A. Caso o valor apurado não seja suficiente para o resgate do crédito do **BANCO**, fica a **CONSIGNANTE** eximida de qualquer responsabilidade sobre o saldo devedor remanescente.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 02/09/2008



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



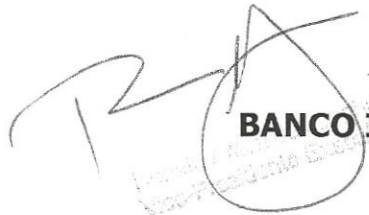
7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de LAPA para efeito de dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Lapa, 19 de Junho de 2008.

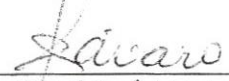

**CONSIGNANTE
MUNICÍPIO DE LAPA**

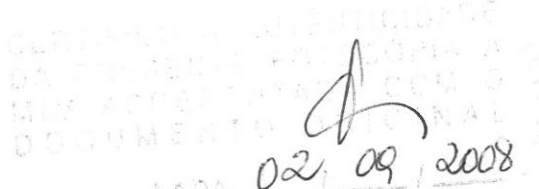

BANCO ITAÚ S/A


Cicero Morous de Araújo
Diretor Gerente

Testemunhas:


Nome: JULIANA GURSKI DA SILVA
CPF: 008517029-10


Nome: MARIA APARECIDA FAVARO HAMMERSCHMIDT
CPF: 558.955.309-15


LAPA 02/09/2008

*Prefeitura Municipal da Lapa**Estado do Paraná*

DECRETO Nº 9123, DE 19 DE MAIO DE 2003

SÚMULA: Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta e autárquica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. - O Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deve observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos da administração direta e das autarquias municipais, as regras estabelecidas neste Decreto relativamente às consignações em folha de pagamento.

Art. 2º. - Para fins deste Decreto, mediante autorização prévia, em formulário padronizado, poderão ser consignados em folha de pagamento descontos das seguintes parcelas:

I - mensalidades de associações, clubes ou cooperativas criadas para atender os servidores públicos;

II - mensalidades de entidades de classe representativas de servidores públicos municipais;

III - despesas de programas desenvolvidos, em benefício dos associados, por associações criadas para atender os funcionários públicos municipais;

IV - amortização de empréstimos concedidos por instituições e cooperativas de crédito e por outras entidades conveniadas e legalmente autorizadas;

V - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais.



DECRETO Nº 9123, DE 19.05.03

...02

Parágrafo único - O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, provento ou pensão, da conta bancária a que será destinado o crédito e aquiescência do consignatário ou representante legal.

Art. 3º - A soma das consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos mensais dos servidores públicos, assim considerados como a diferença entre os rendimentos brutos e os descontos obrigatórios previstos em lei ou em decisão judicial, excluindo-se:

- I - salário-família;
- II - diárias;
- III - ajuda de custo;
- IV - gratificação natalina;
- V - horário noturno;
- VI - conversão pecuniária de licença-prêmio;
- VII - adicional de férias;
- VIII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IX - substituição de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único - Caso essa percentagem exceda aos limites definidos neste artigo, as consignações serão suspensas, até ficar dentro daqueles percentuais, ficando estabelecida a seguinte ordem de prioridade de desconto:

- I - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;
- II - amortização de empréstimos concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito;
- III - pensão alimentícia voluntária;
- IV - despesas de programas desenvolvidos por associações de servidores públicos municipais.



DECRETO N° 9123, DE 19.05.03

...03

Art. 4º. - O recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, será feito em conformidade com o estabelecido nos convênios firmados entre o Município e a respectiva entidade.

Art. 5º. - Somente poderão ser admitidas como entidades consignatárias:

- I - entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;
- II - associações representativas dos servidores públicos, inclusive clubes recreativos e cooperativas;
- III - instituições e cooperativas de crédito.

Art. 6º. - Os consignatários de que trata o artigo anterior, excetuado o beneficiário da pensão alimentícia voluntária a que alude o parágrafo único do art. 2º., devem apresentar solicitação de consignação em folha de pagamento ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Parágrafo único – Somente serão aceitos pedidos de consignação em folha de pagamento firmados em conjunto pelo servidor e consignatário.

Art. 7º. - A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I - por interesse da administração;
- II - por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria de Administração;
- III - a pedido dos consignados, mediante requerimento endereçado à Secretaria de Administração.



DECRETO Nº 9123, DE 19.05.03

...04

Art. 8º. - Independentemente de contrato ou convênio entre consignatário e consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do consignado deve ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observado ainda o seguinte:

I - a consignação de mensalidade em favor de entidade habilitada somente poderá ser cancelada a pedido da consignatária; ou a requerimento do consignado, instruído com prova de desfiliação, e de que não se acha em débito com a entidade.

Art. 9º. - A Secretaria de Administração fiscalizará o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10. - Compete ao Secretário Municipal de Administração autorizar as inclusões e exclusões de consignações, credenciar e reavaliar entidades como consignatárias, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

Art. 11. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Maio de 2003

Paulo César Furtado Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 087/2008

Ref.: Referendo do Convênio celebrado entre o Município e o Banco Itaú.

Conforme consta do ofício nº 428, oriundo do Executivo Municipal e protocolado junto esta Casa de Leis sob nº 779/2008, em data de 04/09/08, busca-se referendar o Convênio celebrado entre o Município e o Banco Itaú S/A.

Em suma, o referido convênio autorizará o empréstimo ao servidor público municipal de linha de empréstimo pessoal de acordo com a renda individual de cada funcionário, com limite este a ser estabelecido pela instituição bancária, levando-se em consideração os limites estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, com desconto consignado na folha de pagamento.

Que, o parágrafo primeiro do item 3.1 do referido convênio estipula que no calculo da margem consignável deverá ser observado o Decreto Municipal nº 9123, de 19 de maio de 2003, sendo que este, o qual colaciona-se cópia, estabelece em seu artigo 3º que a soma de todas as consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos mensais dos servidores públicos. Desta forma, tem-se que os servidores encontram-se garantidos contra descontos superiores ao acima estabelecido, pois conforme esta estabelecido no Decreto 9123/2003, em especial em seu artigo 1º, o Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública deverá observar, na elaboração da folha de pagamento as regras estabelecidas no mencionado Decreto.



Tem, referido instrumento um prazo de vigência de 60 (sessenta meses).

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio ‘*ad referendum*’ da Câmara Municipal;”

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

“Art. 106. *Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.*

§ 1º. *Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:*

(...)

IX – *aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município.”*

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:



“Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;”

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar o Convênio em questão, não havendo, portanto, qualquer obstáculo legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 29 de outubro de 2008.



Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

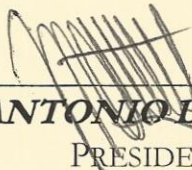
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2008

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

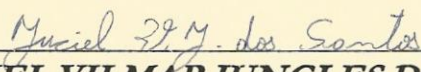
Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município e o Banco Itaú S/A, visando a concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 04 / novembro / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2008

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município e o Banco Itaú S/A, visando a concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Vilmar Fátima
LAPA, EM 04/11/2008.

Juciel Z. Y. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

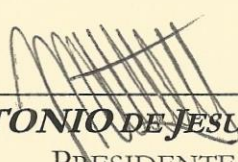
RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 04 / novembro /2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 036/2008
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Referenda Convênio celebrado entre o Município e o Banco Itaú S/A, visando a concessão de empréstimo a funcionários a sob consignação das contraprestações em folha de pagamentos.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, tendo em vista o presente Ante Projeto, que visa atender o interesse coletivo, na divulgação através da publicidade, em contra partida havendo benefícios as nossas comunidades, e atendendo as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não há qualquer objeção contrária ao referido.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 10 de Novembro de 2008.



VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Relator/Membro



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

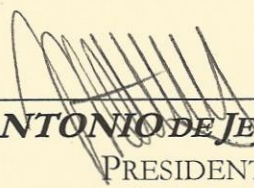
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2008

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

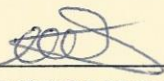
Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município e o Banco Itaú S/A, visando a concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 02 / NOVEMBRO / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2008

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município e o Banco Itaú S/A, visando a concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM 05 / 11 / 2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 10 / Novembro / 2008.

ASS.: Yuriel 32.7. dos Santos

RELATOR: Yuriel 32.7. dos Santos
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2008

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: "Referenda Convênio celebrado entre o Município e o Banco Itaú S/A, visando a concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento "

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art 1 – A Câmara Municipal da Lapa referenda o convênio, celebrado entre o Município e o Banco Itaú S/A.

Art 2 – O presente convênio tem por objeto linha de empréstimo pessoal consignado aos servidores públicos municipal.

Parágrafo Primeiro - Para o cálculo da margem consignável deveser observado o Decreto Municipal Nº 9123, de 19 de Maio de 2003 observando-se que conforme descrito em seu artigo 3º a soma de todas as consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos mensais dos servidores públicos. Desta forma, tem-se que os servidores encontram-se garantidos contra descontos superiores ao acima estabelecido.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2008

Art 3 – O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o presente o presente Convênio terá poderá ter sua vigência prorrogada por comum acordo entre as partes, por idêntico período, através de elaboração de aditivo próprio.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não haver prorrogação, ficam assegurados os direitos e obrigações contraídas durante a vigência deste instrumento, relativamente aos empréstimos e financiamentos autorizados, até a sua integral liquidação.

Parágrafo Terceiro – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante aviso prévio à outra com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de que, neste prazo, sejam complementadas as solicitações de crédito pessoal em curso, encaminhadas e aprovadas.

Parágrafo Quarto - Pode haver rescisão unilateral, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem pagamento de qualquer multa, nos casos de:

- a) Extinção, liquidação, falência, ou concordata de qualquer das partes;
- b) Descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula prevista neste instrumento, por qualquer das partes.

Art 4 – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Lapa, 11 de novembro de 2008

Juciel 39. y. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2008

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 218, de 17 de Dezembro de 2008.

SÚMULA: “Referenda Convênio celebrado entre o Município e o Banco Itaú S/A, visando a concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.”

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa, referenda o convênio, celebrado entre o Município e o Banco Itaú S/A.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto linha de empréstimo pessoal consignado aos servidores públicos municipal.

Parágrafo Primeiro – Para o cálculo da margem consignável deverá ser observado o Decreto Municipal Nº 9123, de 19 de Maio de 2003 observando-se que conforme descrito em seu artigo 3º a soma de todas as consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 30 % (trinta por cento) dos rendimentos líquidos mensais dos servidores públicos. Desta forma, tem-se que os servidores encontram-se garantidos contra descontos superiores ao acima estabelecido.

Art. 3º - O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada por comum acordo entre as partes, por idêntico período, através de elaboração de aditivo próprio.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não haver prorrogação, ficam assegurados os direitos e obrigações contraídas durante a vigência deste instrumento, relativamente aos empréstimos e financiamentos autorizados, até a sua integral liquidação.



Parágrafo Terceiro – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante aviso prévio à outra com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de que, neste prazo, sejam complementadas as solicitações de crédito pessoal em curso, encaminhadas e aprovadas.

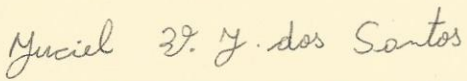
Parágrafo Quarto – Pode haver rescisão unilateral, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem pagamento de qualquer multa, nos casos de:

- a) Extinção, liquidação, falência, ou concordata de qualquer das partes;
- b) Descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula prevista neste instrumento, por qualquer das partes.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário